

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 42.041, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O PROCESSO DE REQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, PRODUTOS, SERVIÇOS E/OU MATERIAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 42.030, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONA - VÍRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o inciso III, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, que decretou estado de Calamidade Pública no município de Betim, em razão da situação de emergência em saúde pública no município de Betim, em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os procedimentos de requisição de medicamentos, insumos, serviços, produtos e/ou materiais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Betim, bem como da justa indenização, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.030, de 22 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID - 19.

Parágrafo único. As requisições deverão ser devidamente indenizadas, em caso de prejuízo com os presentes atos de requisição.

Art. 2º Fica determinada a competência da Secretaria Municipal de Saúde para verificar os medicamentos, insumos, serviços, produtos e/ou materiais insuficientes ou inexistentes, para enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID - 19.

Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde, expedir memorando com justificativa técnica, para a solicitação de requisição de medicamentos, insumos, serviços, produtos e/ou materiais insuficientes ou inexistentes, providenciando a abertura de Processo Administrativo e respectivo encaminhamento à Procuradoria-Geral do município de Betim.

Art. 4º O Processo Administrativo de que trata o artigo anterior será submetido a parecer fundamentado da Procuradoria-Geral do município de Betim, que verificará a legalidade da tramitação do pedido de requisição.

Art. 5º Fica estabelecido que, após parecer opinando pelo prosseguimento da requisição, deverá ocorrer ratificação do Prefeito Municipal, através da expedição de Decreto Municipal, com o cumprimento das formalidades legais.

Art. 6º Fica determinado que o Decreto de que trata o art. anterior, deverá especificar a descrição dos medicamentos, insumos, serviços, produtos e/ou materiais a serem requisitados.

Art. 7º Fica determinada a expedição do Termo de Requisição pela Procuradoria-Geral do município de Betim, que conterá:

I-a especificação dos bens ou serviços requisitados;

II-os medicamentos, insumos, serviços, produtos e/ou materiais insuficientes ou inexistentes, bem como suas quantificações;

III-determinação de vistoria dos requisitados, bem como a apreensão, ou determinação da prestação de serviços especificados, pela autoridade competente.

Art. 8º Os medicamentos, insumos, produtos e/ou materiais requisitados, deverão ser apreendidos pela autoridade competente e encaminhados ao almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde, providenciando a guarda dos bens requisitados até sua destinação final.

Parágrafo único. Os serviços requisitados pela autoridade competente deverão ser imediatamente prestados após o recebimento do Termo de Requisição.

Art. 9º Fica determinado que, para fins de justa indenização, uma vez realizada a Requisição, a Secretaria Municipal de Saúde deverá juntar ao Processo Administrativo os seguintes documentos:

I - comprovação do cumprimento da Requisição, especificando a quantidade de medicamentos, insumos, serviços, produtos e/ou materiais; valor individual; valor global; identificação da empresa e expedição de nota fiscal;

II - recebimento pelo almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde, dos bens requisitados;

III - justificativa dos preços para a indenização, acaso pleiteada.

Art. 10. Caberá à Procuradoria-Geral do município de Betim, com o preenchimento dos requisitos especificados nos artigos anteriores, autorizar mediante despacho, a justa indenização.

Art. 11. A justa indenização será concretizada mediante a realização de um Termo de Acordo de Indenização, entre a Secretaria Municipal de Saúde e os requisitados, que deverá ser devidamente publicado.

Art. 12. Fica estabelecido que o empenho oriundo da requisição, deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, após o Despacho de que trata o art. 10 deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de março de 2020.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de março de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 42.043, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA COVID 19 – CORONAVÍRUS E ALTERA O ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 42.028 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus; CONSIDERANDO o inciso III, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, que decretou calamidade pública no município de Betim;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a requisição imediata de aventais para uso médico odontológico, tipo: descartável, manga longa com elástico no punho, de polipropileno, com gramatura/composição 40 G/M, quadrado, com aproximadamente 110cm (cento e dez centímetros) de comprimento, em estoque, nas fábricas, revendedoras e distribuidoras, ou outros estabelecimentos, que possuírem o citado item para venda ou não, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.030, que decretou estado de Calamidade Pública no dia 22 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica determinada a requisição imediata de luvas descartáveis de tamanhos P/M/G, para procedimentos não cirúrgicos, composta de: látex de borracha natural, pó bioabsorvível, formato ambidestra, de textura lisa, em embalagens de 100 (cem) unidades, em estoque, nas fábricas, revendedoras e distribuidoras, ou outros estabelecimentos, que possuírem os citados itens para venda ou não, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.030, que decretou estado de Calamidade Pública no dia 22 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica determinada a requisição imediata de toucas descartáveis, de tamanho único, com matéria-prima de não tecido, 100% (cem por cento) polipropileno, gramatura de 20 a 30g, modelo sanfonada, com elástico, atóxica, permeável, pacotes de 100 (cem) unidades, em estoque, nas fábricas, revendedoras e distribuidoras, ou outros estabelecimentos, que possuírem os citados itens para venda ou não, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.030, que decretou estado de Calamidade Pública no dia 22 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Fica determinada a requisição imediata de máscaras de proteção facial N95, tipo respirador para partículas e com eficiência mínima de filtragem em 95% (noventa e cinco por cento), em estoque, nas fábricas, revendedoras e distribuidoras, ou outros estabelecimentos, que possuírem os citados itens para venda ou não, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.030, que decretou estado de Calamidade Pública no dia 22 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de

fevereiro de 2020.

Art. 5º Fica determinada a requisição imediata de máscaras cirúrgicas descartáveis, com 03 (três) camadas filtrantes, matéria-prima de não tecido, em estoque, nas fábricas, revendedoras e distribuidoras, ou outros estabelecimentos, que possuírem os citados itens para venda ou não, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.030, que decretou estado de Calamidade Pública no dia 22 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 6º As requisições de que tratam os art. 1º ao 5º, tem por objetivo a distribuição dos itens, aos profissionais de Saúde do município de Betim, buscando o resguardo da vida, da saúde e da integridade física destes profissionais e dos munícipes de Betim, evitando o contágio e a propagação do Coronavírus (COVID-19) e terá validade pelo tempo de duração do Estado de Calamidade Pública do Município.

Art. 7º Fica determinada a justa indenização posterior dos bens requisitados, em caso de prejuízo com os presentes atos de requisição.

Parágrafo único. As requisições serão realizadas por meio das forças de segurança, que deverão lavrar boletim de ocorrência ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, em que conste os bens requisitados, o valor unitário e global, a quantidade e a proprietário dos mesmos.

Art. 8º Fica alterado o art. 3º do Decreto Municipal nº 42.028, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica determinada a requisição imediata de vasilhames plásticos, para o envasamento do álcool etanol de que trata o artigo anterior, nas fabricantes, distribuidoras e ou revendedoras que possuírem o citado item para venda ou não, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.005, que decretou Emergência em Saúde Pública no dia 13 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de março de 2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de março de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – PA nº 26.621/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM/MG E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS.

O MUNICÍPIO DE BETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, 640, bairro Brasília, Betim/Minas Gerais, CEP: 32.600-412, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Vittorio Medioli, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão e o Procurador-Geral do Município, Bruno Ferreira Cypriano, doravante denominado CONTRATANTE e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDS, CNPJ nº 05.843.874/0001-24, representado pela Sra. Daniella Pedrosa Salvador Viana, com sede na Avenida Raja Gabaglia nº 3.502, bairro Estoril, Belo Horizonte (MG), aqui denominado CONTRATADO, e considerando o Decreto Nº 42.030, de 22 de março de 2020 que declara calamidade pública e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus - COVID-19, resolvem celebrar uma Termo de Colaboração por dispensa de chamamento público nº 002/2020, com início imediato, com o seguinte objeto: formalização de parceria para fomento de ações de enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19 no município de Betim (CECOVID- BETIM), no que se refere a prevenção, isolamento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos casos, bem como, estruturação, gestão e operacionalização de serviços de urgência e emergência, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

Betim, 23 de março de 2020.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS/Betim

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal